



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATO N.º 0093/18

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP .

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 28 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Vanessa Gonçalves Constância Fuzaro - Coordenadora Vitalaire

E-mail institucional: tania.perdiz@airliquide.com

E-mail pessoal: tania.perdiz@airliquide.com

Assinatura: _____

Vanessa G. Constância Fuzaro
Coord. Comercial Vitalaire
Air Liquide Brasil Ltda



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO Nº 93/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP E A PESSOA JURÍDICA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de locação e fornecimento, de um lado o Município de Orindiúva/SP - **CONTRATANTE**, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, em Orindiúva/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 45.148.970/0001-77, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Bronca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.969.201-9 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 785.483.068-15, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - **CONTRATADA**, com sede na Via Vicinal Antônio Sarti, n.º 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.331.788/0012-71, neste ato representada por seu Procurador, a Sra. Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro, brasileira, Coordenadora Vitalaire, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.275.594-6, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 214.047.938-60, com mesmo endereço comercial da filial, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº. 05/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a locar concentradores de oxigênio e fornecer oxigênio gasoso, os quais serão utilizados pelos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Orindiúva/SP, nas quantidades, descrições e preços à seguir, e em conformidade o processo licitatório nº 77/2018 – Dispensa de Licitação nº 5/2018, que integram este instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Quantidades, descrições, marca e preços do objeto:

- 03 concentradores de oxigênio, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais.
- Incluso cilindro backup em comodato com regulador e fluxômetro (uso exclusivo para pane elétrica do concentrador ou falta de energia)



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- Caso o uso do cilindro backup seja utilizado de forma indevida, poderá ser cobrado o valor da recarga de R\$ 13,00/m³.

- Prazo de Entrega: 48 horas após a assinatura deste contrato

CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

2.1 Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto.

2.2 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

2.3 Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.4 Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do Contratante, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca;

2.5 Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do Contratante, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.6 Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;

2.7 Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.8 Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.9 Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

2.10 Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.11. Fazer manutenção preventiva e corretiva nos concentradores.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA 03 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em conformidade com os preços constantes na cláusula 1.2.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo Contratante, através da sua Tesouraria.

4.2. A contratada deverá fazer fechamento mensal, emitindo Nota Fiscal, com o relatório dos pacientes que foram atendidos dentro do mês em referência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos da sua emissão (referente aos concentradores de oxigênio), respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. No caso da locação não atingir os 30 (trinta) dias consecutivos, deverá ser dividido o valor mensal da locação, vezes os dias em que o paciente utilizou o concentrador.

4.4. No caso do fornecimento do oxigênio gasoso, a contratada deverá emitir nota fiscal sempre que houver a entrega do objeto, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. As notas fiscais emitidas deverão vir aprovadas pelo(a) responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

CLÁUSULA 05 – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses, após a instalação de todos os concentradores nas residências dos pacientes, sendo que o prazo para instalação não poderá ser superior à 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do próximo dia útil da emissão da ordem de instalação.

5.2. Este instrumento poderá ser prorrogado, conforme menciona o artigo nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

5.3. Quando da instalação, imediatamente a contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, ofício comunicando a instalação, que verificará a informação, e se esta for procedente, comunicará o Departamento de Compras, Controle e Patrimônio do Município de Orindiúva/SP do dia final da instalação do último concentrador, para que o contrato comece a vigorar.

CLÁUSULA 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs.:

020700 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão da Saude – 3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTE

7.1. No caso de prorrogação deste instrumento de contrato, na forma da cláusula cinco, os preços contratados serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Observação: reajuste a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09 – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias a completa e correta prestação de serviços; 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 11 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 12 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os pedidos das locações dos concentradores e fornecimentos dos oxigênios gasosos serão feitos através da Secretaria de Saúde do Contratante, onde comunicará a contratada via fax ou e-mail, com todos os dados dos pacientes, como: nome completo, endereço completo e telefone (se houver).

12.2. Os concentradores e o oxigênio gasoso deverão ser entregues nas residências dos pacientes, já devendo estar incluso nos preços contratados, o custo com transporte. 12.3. Após este instrumento começar a vigorar, onde já foram instalados todos os concentradores



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

que haviam necessidade, após ter a necessidade de se instalar mais concentradores ou fornecer o oxigênio gasoso, isto deverá se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação do pedido.

12.4. A contratada deverá prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para o caso de quebra do equipamento.

CLÁUSULA 13 – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Orindiúva, 28 de agosto de 2018.

Maurício Bronca
Prefeito Municipal
Contratante

Vanessa G. Constância Fuzaro
Coord. Comercial Vitalaire
Air Liquide Brasil Ltda

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Vanessa Gonçalves Constância Fuzaro
Contratada

Testemunhas:

Cleber Martins Malheiro
Secretário de Saúde
CPF: 133.398.628-93
RG: 25.084.287

Fabiana Branco Barbosa
Enfermeira
CPF: 302.303.248-35
RG: 32.581.386-3

Fabiana Branco Barbosa
COORDENADORA
Enfermeira